PROJETO DE EMENDA À LEI ORGÂNICA Nº 006/2020

EMENTA: Altera a redação do art. 99, § 1°, da Lei Orgânica do Município de Rio das Ostras e dá outras providências.

Autoria: Mesa Diretora da Câmara Municipal de Rio das Ostras.

A Câmara Municipal de Rio das Ostras, Estado do Rio de Janeiro, no uso de suas atribuições legais, APROVOU e a Mesa Diretora PROMULGA a seguinte,

EMENDA À LEI ORGÂNICA:

Art. 1°. – O art. 99, § 1° da Lei Orgânica do Município de Rio das Ostras passa a ter a seguinte redação:

"Art. 99. (...)

(...)

§ 1°. A publicação será feita no "Jornal Oficial do Município" de circulação local, ou no Diário Oficial do Poder Legislativo de Rio das Ostras, ou na seção competente do Diário Oficial do Estado, ou na Seção competente do Diário Oficial do Estado, podendo, a critério de cada Poder, ser publicado em Jornal de

circulação local, regional ou com circulação no Estado, afixando-se cópia do ato na sede da Prefeitura e ou Câmara Municipal."

Art. 2°. – A presente Emenda à Lei Orgânica entrará em vigor na data de sua publicação.

Rio das Ostras, 24 de novembro de 2020.

Carlos Alberto Afonso Fernandes
Presidente

Robson Carlos de Oliveira Gomes
Vice-Presidente

Rodrigo Jorge Barros
1° Secretário

Fábio Alexandre Simões Leite
2° Secretário

Alan Gonçalves Machado
Vereador

Alberto Moreira Jorge
Vereador

Carlos Roberto Machado dos Santos
Vereador

Joelson Vinicius Horato do Carmo
Vereador

Marciel Gonçalves de Jesus Nascimento
Vereador

Misaías da Silva machado
Vereador

Paulo Fernando Carvalho Gomes
Vereador

Rodrigo Jorge Barros
Vereador

Vanderlan Moraes da Hora
Vereador

EXPEDIENTE

EM: 25 NOV. 2020

Marta Maria Cabral
AUXILIAR LEGISLATIVO
MATR.: 012